



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 003/2017

APROVA o prazo de permanência do Proponente/Coordenador dos Programas fomentados pela FAPEAM no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a dosimetria da penalidade ao Proponente/Coordenador dos Programas fomentados pela FAPEAM para sua manutenção no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF e consequente suspensão para receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, em reunião realizada em 28 de abril de 2017,

RESOLVE:

I. **DETERMINAR** a permanência do Proponente/Coordenador dos Programas fomentados pela FAPEAM no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF, enquanto não regularizar a prestação de contas técnica ou financeira, bem como obter a aprovação dos relatórios de atividades dos bolsistas concernentes ao Projeto estabelecidos no Edital dos respectivos Programas.

(*) II. **FIXAR** o prazo de penalidade de suspensão do Proponente/Coordenador dos Programas fomentados pela FAPEAM, a contar do saneamento das pendências indicadas no item I, aplicando-se aquele que resultar no maior cômputo, na seguinte proporcionalidade:

a) 1 (hum) mês para cada 1,67% (um, sessenta e sete por cento) do valor total recebido em auxílio e/ou bolsas pelos integrantes do projeto que não cumpriram os compromissos e obrigações firmados, observada a regra automática de arredondamento; ou

b) 1 (hum) mês para cada mês de atraso que o Proponente/Coordenador deixar de cumprir com os compromissos e obrigações firmados;

II. **ESTABELECE** que em caso de primeira reincidência do Proponente/Coordenador o prazo de penalidade de suspensão será em dobro e em ocorrendo outra ficará impedido de receber quaisquer benefícios da FAPEAM por tempo indeterminado.

III. **RESSALTAR** que a exclusão do CADIF, após o cumprimento da penalidade, dar-se-á pela solicitação formal do interessado e que a aplicação das medidas instituídas nesta Resolução não impede a adoção de outras sanções cabíveis.

IV. **REVOGAR** a Resolução nº 002/2017.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

RENÉ LEVY AGUIAR
Presidente

(*) Alterado pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM